

ATA DA 18a. SESSÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1951.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRÁ.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Gens. Ary Pires e Edgar Facó, Dr. Gomes Carneiro e Almte. Octavio Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Maj. Brig. Heitor Váraday, Dr. Bocayuva Cunha, Gen. Castello Branco e Ten. Brig. Armando Trompowski, por acharem-se licenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 20-4-1951:

Nº 19.138 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.  
 ✓ Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: a Prom. da 1a. Aud. da Marinha.- Apelados: João Francisco Furtado Lobo Nogueira, MN, 1a. classe e Francisco Picado, MN. 1a. classe, absolvidos do crime previsto no art. 154, do C.P.M... Reformou-se a sentença para condenar os réus a 1 ano de prisão, como incursos no art. 154 do C.P.M.; contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, que os condenava a nove meses de prisão, como incuros no art. 154 do C.P.M..

Nº 19.503 - Mato Grosso.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.  
 ✗ Apelante: a Prom. da Aud. da 9a. R.M.- Apelados: O Cons. de Justiça da Aud. da 9a. R.M. e Armelino de Araujo Gomes, soldado do 10º R.C. Independente, absolvido do crime previsto no art. 150 do C.P.M..  
 ✓ Confirmou-se a sentença, unanimemente.

.....

Ao iniciar a Sessão o Exmo. Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, pedindo a palavra pela ordem, propôs a seguinte emenda ao Regimento Interno do Tribunal: " Considerando que, no sistema de organização dos tribunais militares, em conformidade da legislação vigente, nas disposições relativas aos elementos militares que entram na sua formação, dois únicos são os critérios adotados: o sorteio e a designação por escala, que são as duas designações empregadas para definir o processo de escolha dos juizes militares dos aludidos tribunais; Considerando que, em verdade, o Código da Justiça Militar estabelece, no artigo 14, que, para a composição dos Conselhos de Justiça Militar (Permanentes ou Especiais), tribunais militares de primeira instância para os delitos militares em geral, o método de escolha dos membros militares é o sorteio dentre os oficiais das forças ar-

(Cont. da ata da 18a. ses. em 23-4-1951)

armadas nacionais, em serviço ativo e na jurisdição em que estiverem servindo, cujos nomes são relacionados em lista trimes- tral, que será publicada, na forma determinada no artigo 19 do mesmo Código; estabelecendo, igualmente, no artigo 273, para a constituição do Conselho de Instrução, que é o tribunal de primeiro grau para a formação da culpa nos casos de competência privativa do Superior Tribunal Militar, que os membros desse Conselho de Instrução devem ser escolhidos por sorteio; Considerando que, para a formação dos Conselhos de Justiça dos Corpos de Tropa, o Código da Justiça Militar, no artigo 18, § 2º, estabeleceu o critério de escolha de seus membros por escala, previamente organizada pelos Comandantes de unidades e estabelecimentos militares, de acordo com a qual, serão nomeados, isto é, designados os oficiais que, nos aludidos tribunais, vão desempenhar os cargos correspondentes a seus postos conforme as disposições especiais no Código estabelecidas para tais Conselhos que, no Exército, processam e julgam, nos crimes de insubmissão e deserção, as praças de pré; sistema esse de escala, também adotado na Lei nº 1.057 A, de janeiro de 1950, para a organização dos Conselhos de Justificação, para a instrução nos casos de declaração de incompatibilidade com o oficialato, conforme estabelece o § 1º do seu artigo 3º; Considerando que, como é óbvio, a substituição dos juízes militares desses tribunais deve fazer-se pelo mesmo critério estabelecido para a sua designação, de sorte que nunca a respeito do assunto se suscitou qualquer dúvida, é de crer, pelo fato de serem as mesmas as autoridades, judiciais e administrativas, que processam a formação, isto é, a nomeação ou designação dos juízes militares, e a substituição deles; Considerando, porém, que, sem método especial de escolha dos juízes militares e togados para o Superior Tribunal Militar na Constituição Federal, cls são nomeados pelo Presidente da República, sendo sua substituição regulada pelo artigo 54, alínea a, do Código da Justiça Militar que, nesse passo, em relação aos juízes militares, assim dispõe: "os ministros militares (são substituídos) mediante convocação do presidente do Supremo Tribunal Militar, por oficiais generais do Exército e da Armada (e Aeronáutica), respectivamente, escolhidos dentre os da lista enviada, de três em três meses, pelos Ministros da Guerra e da Marinha (e da Aeronáutica); Considerando que, sem mais aturado exame da matéria, tão claramente exposta, entretanto, no texto do artigo 54, na alínea citada, tem dominado, até data recente, a interpretação que, no caso de substituição dos ministros militares, o presidente do Tribunal tem a faculdade de escolher o substituto na lista, na relação trimestral que lhe deve ser enviada pelos ministérios militares; Considerando que, para essa interpretação, argumenta-se, apenas, com a presença no texto, da palavra "convocação", a que se empresta o sentido de "nomeação", de "escolha" - que ele não tem; Considerando que, nem no ponto de vista léxico, nem no ponto de vista jurídico, a expressão "convocação", que, na hipótese, regula a forma de requisição do oficial general que deve substituir o ministro militar do Tribunal, pode valer como significando a faculdade de nomear esse substituto, bastando para isso examinar o texto citado, onde o Código determina que se fará a convocação do que for escolhido dentre os oficiais generais constantes da relação trimestral; Considerando que a omissão, no texto da alínea a) do artigo 54, citado, do critério a ser aplicado na "escolha", não permite que se abandone o método, no seio do próprio Tribunal empregado para a formação dos Conselhos de Instrução; Considerando, porém, que essa lacuna do Código pode ser preenchida com adequado esclarecimento no Regimento Interno, proponho a seguinte emenda ao Regimento, no § 8º do artigo 9º: - § 8º. Convocar os oficiais generais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, mediante sorteio, a fazer-se nas relações trimestrais enviadas pelos ministérios militares e publicadas no "Diário de Justiça", e os auditores, na forma

(Cont. da ata da 18a.ses. em 23-4-1951)

forma estabelecida no Código da Justiça Militar e nos casos nele previstos. Rio, 23 de abril de 1951. Gomes Carneiro".

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

### C O R R E I C Ã O      P A R C I A L

- Nº 401 - S. Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor Substituto da la. Aud. da 2a. R.M. requer Correição Parcial no processo referente a fuga do 2º Comissário da Marinha Mercante, Moacir Natalino, do navio "Carioca", no Porto de Santos. Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Edgar Facó votaram pela remessa dos autos à Auditoria de São Paulo para que o Dr. Auditor aprecie o fato e decida do requerimento do Dr. Promotor.

### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 19.246 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..- Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 6a. R.M. e Antonio Farias Borges, 1º sgt., absolvido do crime previsto no art. 152, do C.P.M..- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 19.167 - Cap. Fe.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da la. Aud. da Marinha.- Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da la. Aud. da Marinha e Luiz Barbosa, 3º sgt., absolvido do crime previsto no art. 171, do C.P.M.; João Gilberto Ferreira Lima, cabo, absolvido do crime previsto no art. 171 do C.P.M..- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 19.938 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelantes: A Prom. da 2a. Aud. da Marinha e Francisco Mendes de Souza, MN-GR-SM- nº 480.267, condenado a seis meses de prisão, inciso no grau mínimo do art. 164, nº II, c/c o art. 42, tudo do C.P.M..- Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da 2a. Aud. da Marinha e Francisco Mendes de Souza, MN-GR-SM-480.267.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.279 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante: Osmindo Cicero da Silva, soldado da 7a. Cia. de Transmissões, condenado a dezenove anos de reclusão, inciso nos arts. 136, §§ 4º e 5º, 57, letra D do art. 59, c/c o art. 62, I, tudo do C.P.M..- Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da 7a. R.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.339 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Wilson Lopes, soldado da Pol. Mil. do D.F., condenado a quatro meses de prisão, inciso no art. 198 diminuído de 2/3 pela aplicação do respectivo

(Cont. da ata da 18a. ses. em 23-4-1951)

respectivo § 2º c/c o art. 42, tudo do C.P.M.. Apelado- O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da Pol. Mil. do D.F...- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Nº 19.379 - S. Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: Jorge de Martino, soldado do 1º/2º R.A.A.- Aér., condenado a cinco meses e sete dias de detenção, incursão no § 5º do art. 182 c/c o § 1º do Art. 66, tudo do C.P.M., transformada em prisão. Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da la. Aud. da 2a. R.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Nº 19.302 - Pará.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M..- Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da Marinha da Aud. da 8a. R.M., e Antônio Monte da Cunha, aprendiz de mecânico nas oficinas do 4º Dist. Naval, absolvido do crime previsto no inciso III, § 2º, do art. 182, do C.P.M..- Julgamento em sessão secreta.

Nº 19.474 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelantes: A Prom. da la. Aud. da Marinha e Abel Delmíro de Souza, FN. 490.481, condenado a três meses de prisão, incursão no art. 156 do C.P.M..- Apelados: O Cons. Perm. de Justiça da la. Aud. da Marinha e Waldemar Pereira de Castro, FN-470.937; Pedro de Oliveira Passos, FN-480.227 e José Farias da Silva FN-490.199, todos absolvidos do crime previsto no art. 227 do C.P.M..- Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

#### R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 104 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- O Dr. Promotor da 3a. Aud. da la. R.M. representa no sentido de ser decretada a prescrição da condenação do soldado do Btl. Vilagran Cabrita, Michel Calil, condenado a pena de 8 meses de prisão, como incursão na sanção do art. 157 §1º do C.P.M. Julgou-se procedente a Representação, unanimemente.

.....

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Ses. de 10 de nov. Cor. Parc. 395(CC) Ses. de 27 de nov. Aps. 19.545(GC/CC) 19.614(GC/VM) 19.704(GC/CC) Emb. 18.168(GC/CC)  
 Rev.Crim. 565(GC/CC) Ses. de 4 de dez. ap. 18.672(GC/VM) Rev. Crim. 569(GC/CC) Ses. de 11 de dez. aps. 19.678(GC/CC) 19.703(GC/VM) 19.723(GC/VM) 19.737(GC/CC) 19.745(GC/CC) 19.783(GC/VM)  
 Emb. 19.143(VM/GC) Rev.Crim. 573(GC/VM) Ses. de 13 de dez. aps. 19.722(VM/GC) 19.746(CC/GC) 19.778(GC/CC) 19.787(VM/GC) 19.789(CC/GC) Emb. 18.565(CC/GC) Ses. de 15 de dez. aps. 19.771(GC/CC) 19.787(GC/CC) Emb. 18.620(GC/VM) 19.233(VM/GC) Ses. de 18 de dez. ap. 19.831 (VM/GC) Ses. de 22 de dez. ap. 19.811(CC/GC) Ses. de 27 de dez. aps. 18.674(GC/VM) 19.815(GC/VM) 19.823(GC/CC) 19.832(GC/CC) Rev. Crim. 576(VM/GC) Ses. de 29 de dez. Rep. 99(GC) Aps. 19.822(VM/GC) 19.856(CC/GC) Ses. de 5 de jan. ap. 19.807(GC/CC) Ses. de 8 de jan. aps. 19.829(GC/VM) 19.830(GC/VM) Emb. 18.566(GC/CC) Ses. de 12 de jan. aps. 19.806(VM/GC)

(Cont. da ata da 18a- ses. em 23-4-1951)

19.835(CC/GC) 19.882(CC/GC) Emb. 18.739(VM/GC) Rev.Crim. 568  
(CC/GC) 578(CC/GC) Ses. de 19 de jan. ap. 19.866(CC/GC) Ses.  
de 22 de jan. aps. 19.875(VM/GC) 19.917(VM/GC) Ses. de 24 de  
jan. ap. 19.863(VM/GC) Ses. de 6 de abril ap. 19.870(VM/CC)  
Ses. de 9 de abril aps. 19.793(GC/VM) 19.905(CC/VM) Ses. de  
11 de abril Mand. de Seg. 17(GC) Inq. 33(GC) Pet. 90(GC) Ap.  
19.972(AP/OM) Rev.Crim. 579(VM/CC) Ses. de 13 de abril aps.  
19.912(VM/CC) 19.946(AP/OM) 19.948(OM/EF) 19.949(CC/VM) -  
19.955(OM/AP) 19.974(OM/EF) 19.976(CC/VM) 19.995(CC/VM) -  
Ses. de 16 de abril Aps. 19.228(CC/GC) 19.940(VM/CC) 19.942  
(OM/AP) 19.959(AP/EF) 19.964(VM/CC) 19.980(OM/AP) 19.984(AP/EF)  
19.990(VM/CC) 20.012(AP/EF) 20.043(AP/EF) Rev.Crim. 581(CC/VM)  
Ses. de 18 de abril Aps. 18.790(EF/AP) 19.872(CC/VM) 19.916  
(CC/VM) 19.928(CC/VM) 19.965(EF/AP) 19.991(EF/AP) 19.998(OM/  
EF) 20.004(OM/EF) 20.009(OM/AP) 20.014(VM/CC) 20.019(EF/AP)  
20.029(AP/OM) 20.032(OM/EF) 20.034(CC/VM) 20.045(VM/CC) 20.054  
(EF/AP) 20.068(CC/VM) Emb. 18.864(CC/VM) Ses. de 20 de abril  
Aps. 18.800(GC/CC) 19.855(GC/CC) 19.859(GC/VM) 19.878(GC/CC)  
19.896(VM/GC) 19.898(GC/CC) 19.903(GC/VM) 19.907(GC/CC) 19.909  
(CC/GC) 19.915(CC/VM) 19.918(CC/CC) 19.922(AP/EF) 19.927(CC/VM)  
19.931(VM/GC) 19.936(CC/CC) 19.951(EF/OM) 19.954(VM/GC) 19.958  
(CC/CC) 19.969(CC/VM) 19.977(EF/OM) 19.997(GC/CC) 20.002(AP/  
OM) 20.006(EF/OM) 20.017(CC/VM) 20.022(GC/CC) 20.027(VM/CC)  
20.035(EF/OM) 20.036(AP/OM) 20.038(OM/AP) 20.070(AP/OM) 20.080  
(OM/EF) Emb. 18.786(GC/VM) 18.920(GC/CC) 19.119(GC/VM) 19.132  
(CC/GC) 19.613(CC/VM) Ses. de 23 de abril Desaf. 88(GC) Rep.  
407(VM) Aps. 19.132(CC/GC) 19.906(VM/GC) 19.909(CC/GC) 19.968  
(OM/EF) 19.978(AP/OM) 19.982(VM/GC) 20.040(VM/GC) 20.053(AP/  
EF) 20.058(OM/EF) 20.069(VM/GC) 20.087(AP/EF) 20.095(OM/EF)  
Emb. 17.533(CC/GC) 18.815(CC/GC) 19.615(CC/VM).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

